
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dwemn3xa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/12/2019 Indicação nº 6015/2019 Protocolo nº 11071/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, a necessidade de adoção de medidas em prol da desburocratização, simplificação e melhoria da Eficiência na Administração Pública Estadual, por meio da digitalização de documentos e sua equiparação a documentos físicos para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

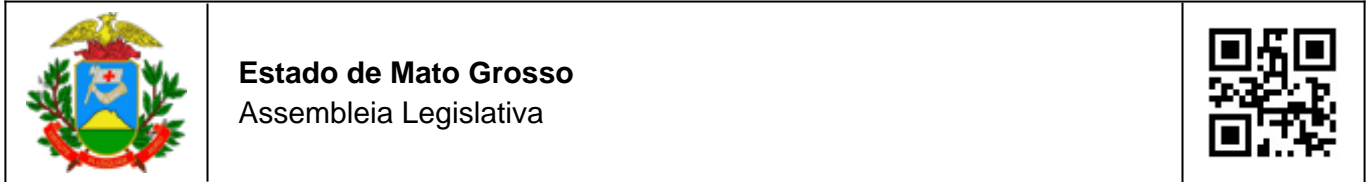
Indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, a necessidade de adoção de medidas em prol da desburocratização, simplificação e melhoria da eficiência na Administração Pública Estadual, por meio da digitalização de documentos e sua equiparação a documentos físicos para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente expediente, reiteramos a indicação já realizada por e-mail institucional, em resposta ao Ofício Circular nº 03/19 - GG, por meio do qual são solicitadas sugestões acerca de medidas a serem implementadas em prol da desburocratização, simplificação e melhoria da eficiência na Administração Pública Estadual, sugerindo-se que seja efetivada a previsão contida no art. 3º, X, da Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Lei da Liberdade Econômica, recentemente sancionada pelo Governo Federal, que prevê como direito de toda pessoa arquivar qualquer documento por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para comprovação de qualquer ato de direito público.

Tal medida, caso aplicada adequadamente no âmbito do setor público, otimizará a atividade administrativa e reduzirá drasticamente os custos com a manutenção e armazenamento de documentos físicos.

Uma vez equiparados aos documentos físicos para todos os fins, os documentos digitalizados certamente representarão meios mais seguros, econômicos e sustentáveis de armazenamento de informações, evitando-se o desperdício de papel e expressivos recursos gastos na manutenção de enormes arquivos



públicos obsoletos.

Portanto, visando a práticas mais eficientes e sustentáveis no âmbito da administração pública estadual, sugere-se que a previsão contida no art. 3º, X, da Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Brasil Digital, seja devidamente regulamentada em âmbito Estadual, para sua aplicação plena.

Em atenção ao exposto submeto esta proposição para análise nesta Casa de Leis e conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação e com o Poder Executivo de Mato Grosso para que sejam tomadas as providências necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2019

Ulysses Moraes
Deputado Estadual